



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 30 de junho de 2020.

SAJ-DCDAO-PL-EX-43/2020

Processo nº 8.133/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que adequa a Lei Municipal nº 12.084, de 11 de novembro de 2019 e autorizou o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências.

O presente visa adequar a Legislação Municipal a nova redação do artigo 180, da Constituição Estadual, que por meio da Emenda Constitucional nº 48, de 10 de fevereiro de 2020, acrescentou o § 4º, do **caput**, que em sua nova redação flexibiliza a utilização das áreas institucionais que poderão ter sua destinação, fim e objetivos originais alterados para a implantação de programas habitacionais de interesse social, desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal

Ao

Exmo. Sr.

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL – Altera a redação da Lei nº 12.084, de 11 de novembro de 2019.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 115/ 2020

(Altera a redação do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 12.084, de 11 de novembro de 2019, que regulamenta e autoriza o Poder Executivo a implantar imóveis denominados lotes urbanizados em áreas públicas, na forma que especifica e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de áreas verdes, para os fins desta Lei, nos termos do inciso VII, do artigo 180, da Constituição do Estado de São Paulo.”
(NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO
Prefeita Municipal